CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município: 11/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada: 70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 4
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira, erva-mate, perfilados

LEI Nº 2.252 DE 15-12-1989

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Souza Costa, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º : Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, conforme dispõe o inciso II do Art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º : A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre os imóveis edificados ou não, situados em logradouros servidos, de forma efetiva ou potencial, de iluminação pública.

Art. 3º : São responsáveis pelo pagamento da Taxa de Iluminação Pública os proprietários, titulares do domínio útil, possuidores e ocupantes dos imóveis beneficiados por esse serviço.

Art. 4º : Quando o imóvel beneficiado pelo serviço de iluminação Pública constituir-se em lote vago, será este taxado à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento), por metro linear de testada, ao ano, calculado sobre o valor da Unidade Fiscal vigente no exercício.

Parágrafo Único - O lançamento e a cobrança da taxa nos casos do presente artigo, serão feitos diretamente pela Prefeitura Municipal em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 5º : A Cobrança da taxa relativa aos imóveis edificados efetuar-se-á mensalmente e terá como base de cálculo o valor da tarifa de Iluminação Pública, praticada pela Concessionária dos Serviços de Energia Elétrica, vigente para o Município.

Parágrafo 1º - Sua cobrança será feita pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, juntamente com as contas de consumo de energia elétrica, em nome da Prefeitura Municipal de Canoinhas, até o limite dos percentuais a seguir especificados:

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
11/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Canheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 4
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira

a) - Contribuintes Residenciais:

Faixa de Consumo em Kwh			% Sobre a Tarifa de IP
0	-	30	0,50
31	-	50	0,75
51	-	100	2,00
101	-	200	3,13
201	-	500	5,63
501	-	1000	11,25
Acima	de	1000	22,50

b) - Contribuintes Comerciais, Industriais e Empresas de Serviços Públicos:

Faixa de Consumo em Kwh			% Sobre a Tarifa de IP
0	-	30	3,75
31	-	50	5,50
51	-	100	11,50
101	-	200	13,75
201	-	500	16,25
501	-	1000	25,00
Acima	de	1000	35,00

c) - Contribuintes Primários:

Faixa de Consumo em Kwh			% Sobre a Tarifa de IP
Até	a	2000	46,30
2001	a	5000	92,80
5001	a	10000	139,25
10001	a	50000	185,75
Acima	de	50000	232,25

d) - Para os Contribuintes classificados como Poderes Público, o percentual sobre a Tarifa de Iluminação Pública, independente de faixa de consumo em Kwh, será de 62,50% (sessenta e dois vírgula cinquenta por cento).

Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF n.º 83.102.384/0001-80
Rua Vidal Ramos, 810 — Caixa Postal, 10-D
Fones (0476) 22-0011 — 22-0848 e 22-0659
89460 - CANOINHAS —:— SANTA CATARINA

Administração
1989-1992
Governo com honestidade e trabalho

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
11/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Ribeiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 4
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira

Art. 6º : O " Superavit " eventual, levantado em balanço da contabilidade da Taxa de Iluminação Pública, deverá ser aplicado pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, em serviços relacionados com a iluminação pública, preferencialmente nos logradouros públicos ainda não beneficiados, de acordo com programa a ser elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º : A receita proveniente da Taxa de Iluminação Pública destina-se a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da municipalidade decorrentes dos serviços e consumo de energia elétrica para a iluminação pública de logradouros situados no Município.

Art. 8º : O Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Canoinhas, se responsabilizará em sustar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública - TIP no IPTU, tão logo seja concluída a edificação no imóvel.

Parágrafo 1º - O documento comprobatório para o ato do Setor de Cadastro é o HABITE-SE.

Art. 9º : Esta entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 10 : Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 15 de dezembro de 1989.

SR. ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 15-12-1989.

RICARDO PEREIRA MARTIN
Secretário Mun. de Administração

CARLOS JOELCY ENGEL
Secretário Mun. de Planejamento,
Urbanismo e Meio Ambiente